

Parecer Ético relativo a:

Lei de Bases do Desporto - (Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho)

Tópico: As Comissões de Ética Desportiva

Inspirados no principal trabalho que tem vindo a ser feito em Portugal relativamente à promoção da Ética na Sociedade Portuguesa, e tendo em conta que cabe ao Estado a garantia de regulamentação adequada, condição sine qua non para que os valores éticos possam ser praticados nas instituições públicas e privadas em geral.

O Ministério da Saúde foi dos primeiros a criar uma Lei Ética fundamental. Veja-se a Lei n.º 14/90, de 9 de Junho, que definiu a criação do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida, e a qual incrementou, posteriormente alguns contributos avulsos, com alterações introduzidas pela Lei n.º 9/2003, de 13 de Maio, a Lei n.º 6/2004, de 26 de Fevereiro e o Decreto-Lei n.º 193/99, de 7 de Junho.

Era assim criado em 9 de Junho de 1990 o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida. Neste ponto, a APAEF considera que a Presidência do Conselho de Ministros deveria criar um Conselho Nacional de Ética, geral, que depois de dividiria nas suas diversas especializações, aplicadas às várias áreas de intervenção e aos diversos Ministérios correspondentes.

Neste âmbito, o Conselho Nacional de Ética seria um órgão independente. E a sua Competência seria a seguinte:

1 - Compete, nomeadamente, ao Conselho:

- a) Analisar sistematicamente os problemas morais suscitados pelos progressos científicos nos domínios do Desporto e da saúde em geral;
- b) Emitir pareceres sobre os problemas a que se refere a alínea anterior, quando tal lhe seja solicitado;
- c) Apresentar anualmente ao Primeiro-Ministro um relatório sobre o estado da aplicação dos valores éticos no mundo desportivo e respectivas implicações de natureza ética e social, formulando as recomendações que tenha por convenientes.

2 - O Conselho pode delegar, no todo ou em parte, as competências a que se refere o número anterior numa comissão coordenadora.

A sua Composição seria a seguinte:

1 - Constituem o Conselho, além do presidente, designado pelo Primeiro-Ministro, os seguintes membros:

- a) Seis personalidades de reconhecido mérito na área das ciências humanas e sociais que tenham demonstrado especial interesse e empenhamento pelos problemas éticos;
- b) Seis personalidades de reconhecido mérito em áreas da medicina desportiva com implicações de ordem ética;
- c) Seis personalidades de reconhecida qualidade técnica desportiva e idoneidade moral, tendo em conta as principais correntes éticas;
- d) Duas personalidades de reconhecido mérito em áreas ligadas aos problemas da Ética Desportiva.

2 - As personalidades a que se refere a alínea a) do n.º 1 são designadas pelas entidades seguintes:

- a) Ministro responsável pela área da ciência e do ensino superior;
- b) Ministro responsável pela área da justiça;
- c) Ministro responsável pela área da educação;
- d) Ministro responsável pela área da juventude;

- e) Ordem dos Advogados;
- f) Ordem dos Psicólogos;
- g) Federação Nacional de Professores;
- h) Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres.

3 - As personalidades a que se refere a alínea b) do n.º 1 são designadas pelas entidades seguintes:

- a) Ministro responsável pela área da saúde;
- b) Ordem dos Médicos;
- c) Ordem dos Biólogos;
- d) Ordem dos Farmacêuticos;
- e) Academia das Ciências de Lisboa;
- f) Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
- g) Conselho Nacional de Medicina Legal.

4 - As personalidades a que se refere a alínea c) do n.º 1 são designadas, segundo o sistema proporcional, pela Assembleia da República.

5 - As personalidades a que se refere a alínea d) do n.º 1 são designadas pelas entidades seguintes:

- a) Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, sob proposta das organizações de âmbito nacional representativas das actividades ligadas à Ética Desportiva;
- b) Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas.

A duração do mandato é a seguinte:

1 - O mandato dos membros do Conselho é independente do das entidades que os designam e tem a duração de cinco anos.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Primeiro-Ministro.

3 - Até à designação de novos membros pelas entidades previstas, continuam em funções os membros anteriormente designados.

A Comissão Coordenadora será a seguinte:

1 - O Conselho elegerá de entre os seus membros uma comissão coordenadora, de natureza executiva e carácter permanente.

2 - A comissão coordenadora será composta por três personalidades referidas na alínea c) do n.º 1 e por três membros de cada um dos grupos referidos nas alíneas a) e b) do n.º 1 e por um membro do grupo referido na alínea d) do n.º 1.

3 - A comissão coordenadora será presidida pelo presidente do Conselho.

A Competência da Comissão Coordenadora é a seguinte:

- a) Emitir pareceres no âmbito das orientações gerais definidas pelo Conselho;
- b) Exercer as competências que lhe tenham sido delegadas.

Podem pedir parecer ao Conselho:

- a) O Presidente da República;
- b) A Assembleia da República, por iniciativa do seu Presidente ou de um vigésimo dos deputados em efectividade de funções;
- c) Os membros do Governo;
- d) As outras entidades com direito a designação de membros;
- e) Os agentes desportivos públicos ou privados em que se pratiquem acções com implicações de ordem ética nas áreas do desporto.

O Conselho estabelecerá em regulamento interno a disciplina do seu funcionamento e as condições de publicidade dos seus pareceres.

Apoio administrativo

1 - Os encargos com o funcionamento do Conselho são cobertos por dotação orçamental atribuída à Presidência do Conselho de Ministros.

2 - O apoio administrativo indispensável ao funcionamento do Conselho, bem como a sua instalação, serão igualmente assegurados pela Presidência do Conselho de Ministros.

3 - O Conselho é apoiado por um secretário executivo, livremente nomeado e exonerado pelo presidente, com remuneração equiparada à de secretário pessoal dos gabinetes ministeriais, a quem cabe secretariar as reuniões do Conselho e preparar as actas das reuniões, bem como prestar as restantes tarefas administrativas que lhe sejam cometidas.

Senhas de presença, ajudas de custo e requisições de transporte:

Os membros do Conselho terão direito a senhas de presença, de montante a definir por despacho conjunto do Primeiro-Ministro e do Ministro das Finanças, por cada reunião em que participem, e bem assim a ajudas de custo e a requisições de transportes, nos termos da lei geral.

Conferência

O Conselho, tendo em vista a preparação e sensibilidade da opinião pública para os problemas éticos no domínio das actividades desportivas, poderá promover a realização de conferências periódicas e apresentar publicamente as questões mais importantes que tenham sido submetidas à sua análise.

Centro de documentação

Será criado um centro de documentação para servir de suporte ao funcionamento do Conselho, sem prejuízo do dever de colaboração da Biblioteca da Assembleia da República e do apoio documental dos serviços públicos.

Direito de audição

O Conselho pode ouvir as pessoas que considere necessárias para a emissão dos seus pareceres.

Relatório anual

O Conselho elaborará um relatório sobre a sua actividade no fim de cada ano civil, que será enviado ao Presidente da República, ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro-Ministro.

Quanto à criação das Comissões de Ética Desportiva, a APAEF inspirou-se, também, na experiência do Ministério da Saúde, o qual criou, através do Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de Maio, a Regulamentação das Comissões de Ética para a Saúde.

A explosão do conhecimento ao nível das ciências desportivas, da tecnologia associada e da gestão empresarial do fenómeno desportivo, e o aparecimento, nos últimos 25 anos, da violência generalizada, de diversos casos de corrupção e de fármacos ou técnicas terapêuticas com real capacidade para alterar a performance do atleta (vulgo doping), fizeram nascer para os profissionais desportivos responsabilidades acrescidas e suscitaram questões substancialmente novas, que levaram, por seu turno, ao surgimento de uma nova disciplina, a Ética Desportiva.

Assim, os Ministros europeus responsáveis pelo Desporto, reunidos em Rhodes para a sua 7ª Conferência, de 13 a 15 de Maio de 1992, assinaram uma resolução que criava o Código da Ética Desportiva.

- Desejando ver evoluir o desporto no espírito da Carta Europeia do Desporto;
- Conscientes das pressões que a sociedade moderna, marcada entre outros pela corrida ao sucesso, o culto das vedetas e a mediatização, exerce sobre o desporto;
- Convencidos da necessidade de fornecer a todos os desportistas um quadro de referência que lhes permita fazer escolhas responsáveis perante estas pressões;
- Persuadidos que a integração, nos Programas de Educação Física e nas Políticas das Organizações Desportivas, dos princípios enunciados nesse Código, não deixará de influenciar, num sentido positivo, as atitudes dos participantes e do público para com o desporto.

Decidiram o seguinte:

1. Dar todo o seu apoio ao Código da Ética Desportiva; 2. Divulgar esse Código na(s) sua(s) própria(s) língua(s) entre as organizações desportivas e promover a sua divulgação entre todos os grupos-alvo apropriados, particularmente os que trabalham com jovens; 3. Cooperar no plano europeu, a fim de promover uma ampla divulgação deste Código.

Convidaram assim a Comissão dos Ministros do Conselho da Europa a:

Adoptar o Código da Ética Desportiva como recomendação aos Governos;

A estimular as autoridades responsáveis pelo ensino escolar e extra-escolar a introduzir os princípios enunciados no Código da Ética Desportiva nos Programas de Educação Física;

A encorajar as Organizações Desportivas regionais, nacionais e internacionais a ter em conta os princípios desse Código, nas suas diligências a favor de um reforço da Ética Desportiva.

O Código da Ética Desportiva do Conselho da Europa para o "Fair play no Desporto" foi uma declaração de intenção assinada pelos Ministros e Secretários de Estado europeus responsáveis pelo Desporto.

O Código parte do princípio que as considerações éticas que estão na origem do fair play não são um elemento facultativo, mas algo essencial a toda a actividade desportiva, a toda a política e a toda a gestão no domínio do desporto, e que se aplicam a todos os níveis de competência e de envolvimento da actividade desportiva, tanto nas actividades recreativas como no desporto de competição.

O Código fornece um sólido quadro ético destinado a combater as pressões exercidas pela sociedade moderna, pressões estas que se revelam ameaçadoras para os fundamentos tradicionais do desporto, os quais assentam no fair play, no espírito desportivo e no movimento voluntário.

As intenções do Código:

O Código está essencialmente centrado no fair play nas crianças e nos adolescentes, que serão os praticantes e vedetas do desporto de amanhã. No entanto, o Código dirige-se às instituições e aos adultos que têm uma influência directa ou indirecta sobre o envolvimento e a participação dos jovens no desporto.

O Código engloba a noção do direito das crianças e dos adolescentes de praticar um desporto e dele tirar satisfação, e a noção da

responsabilidade das instituições e dos adultos como promotores do fair play e garantes do respeito destes direitos.

Sendo assim, os Governos têm as seguintes responsabilidades:

- Facilitar a adopção de critérios éticos exigentes em todos os domínios da sociedade onde o desporto está presente;
- Estimular e dar o seu apoio às organizações e aos indivíduos que aplicam princípios éticos nas suas actividades ligadas ao desporto;
- Estimular os professores e monitores de educação física a darem à promoção do desporto e ao fair play um lugar central nos programas escolares de educação desportiva;
- Apoiar todas as iniciativas destinadas a promover o fair play no desporto, em particular entre os jovens, e estimular as instituições a fazer do fair play uma preocupação prioritária;
- Estimular a investigação, no plano nacional e internacional, a fim de compreender melhor os problemas complexos ligados à prática de um desporto pelos jovens e a fim de definir a amplitude dos comportamentos indesejáveis e as ocasiões para promover o fair play.

Por outro lado, o alargamento do saber humano e as profundas transformações da sociedade, acrescidos do acesso universal, e quase imediato, à informação colocaram a actividade desportiva sob o foco da atenção de toda a comunidade. Muito embora continue a ser o protagonista fundamental do exercício desportivo, ao atleta já não cabe assumir isoladamente a condução dos problemas do desporto.

Na perspectiva da defesa dos valores humanos e da respectiva qualidade, as questões de ética estendem-se a domínios sociais, filosóficos, teológicos, políticos e económicos, de integração frequentemente difícil. A Ética Desportiva requer, por isso, uma metodologia de trabalho que se baseia no diálogo multidisciplinar.

No contexto do Sistema Desportivo Português, importa dinamizar a reflexão sobre os problemas éticos, a qual se tem de consubstanciar, entre outras formas, na criação de Comissões de Ética Desportiva, por parte dos vários Agentes Desportivos. Estas Comissões representarão o passo decisivo que permitirá passar da pura reflexão ao estabelecimento de normas consensuais de defesa da saúde desportiva, da transparência, da justiça e do prazer associado ao desporto, assim como tantos outros valores éticos fundamentais, como a responsabilidade, a tolerância, etc.

Cabe agora à Secretaria de Estado da Juventude e Desporto a responsabilidade pela institucionalização das Comissões de Ética nos Agentes Desportivos, públicos e privados.

É este o objectivo do presente Parecer, onde se pretende estabelecer, de forma multidisciplinar e flexível, a composição, a competência e o modo de funcionamento das Comissões de Ética.

Deverão ser ouvidas as várias Instituições ligadas ao Desporto.

Posto isto, propomos também o seguinte:

Comissões de Ética Desportiva

- 1 - As comissões de ética desportiva, adiante designadas por CED, funcionam em todos os Agentes Desportivos públicos e privados.
- 2 - Às CED cabe zelar pela observância de padrões de ética no exercício das actividades desportivas, por forma a proteger e garantir a aplicação dos valores éticos fundamentais definidos pelo Código de Ética Desportiva

do Conselho da Europa, procedendo à análise e reflexão sobre temas da actividade desportiva que envolvam questões de ética.

Composição

1 - As CED têm uma composição multidisciplinar e são constituídas por sete membros, designados de entre filósofos, juristas, psicólogos, sociólogos, médicos ou profissionais de outras áreas das ciências desportivas.

2 - As CED, sempre que considerarem necessário, podem solicitar o apoio de outros técnicos ou peritos.

Constituição

1 - Cabe ao director desportivo dos Agentes Desportivos públicos ou privados designar os membros da respectiva CED.

2 - A constituição das CED está sujeita a homologação pelo respectivo órgão de gestão e pelo conselho geral, quando exista.

3 - Relativamente aos Agentes Desportivos privados, a homologação da constituição das CED cabe à Secretaria de Estado da Juventude e Desporto.

Mandato

O mandato dos membros das CED é de três anos, podendo ser renovado por iguais períodos.

Direcção

As CED funcionam sob a direcção de um presidente, coadjuvado por um vice-presidente, eleitos por e de entre os seus membros.

Competências

1 - Compete às CED:

a) Zelar, no âmbito do funcionamento do Agente Desportivo respectivo, pela salvaguarda dos valores éticos fundamentais definidos no Código de Ética Desportiva do Conselho da Europa;

b) Emitir, por sua iniciativa ou por solicitação, pareceres sobre questões éticas no domínio das actividades do Agente Desportivo respectivo;

c) Pronunciar-se sobre os protocolos realizados, nomeadamente os que se refiram a questões que envolvam seres humanos e seus direitos pessoais e cívicos;

d) Pronunciar-se sobre os pedidos de autorização para a realização de actividades envolvendo seres humanos e fiscalizar a sua execução, em especial no que respeita aos aspectos éticos e à segurança e integridade dos sujeitos;

e) Promover a divulgação dos princípios gerais da Ética Desportiva pelos meios julgados adequados, designadamente através de estudos, pareceres ou outros documentos, no âmbito dos profissionais Desportivos do Agente Desportivo respectivo.

2 - No exercício das suas competências, as CED deverão ponderar, em particular, o estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nas declarações e directrizes internacionais existentes sobre as matérias a apreciar.

Emissão de pareceres

1 - Podem solicitar à CED a emissão de pareceres:

a) Os órgãos de gestão do Agente Desportivo respectivo;

b) Qualquer profissional desportivo do Agente Desportivo respectivo;

c) Os atletas ou seus representantes, através do órgão de administração do Agente Desportivo;

2 - Os pareceres emitidos pelas CED assumem sempre a forma escrita e não têm carácter vinculativo.

Independência das CED

No exercício das suas funções, as CED actuam com total independência relativamente aos órgãos de direcção ou de gestão do Agente Desportivo respectivo.

Confidencialidade

Os membros das CED estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos assuntos que apreciem ou de que tomem conhecimento no desempenho do seu mandato.

Impedimentos

Nenhum membro das CED pode interferir em decisões levadas à Comissão quando relativamente a ele se verifique uma das situações previstas no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

Regulamento de funcionamento

Às CED cabe aprovar o seu regulamento de funcionamento.

Remuneração

- 1 - Aos membros das CED não é devida pela sua actividade qualquer remuneração directa.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode ser abonado aos membros das CED o reembolso de despesas de transporte, senhas de presença e/ou ajudas de custo.

Relatório anual

As CED elaboram, no fim de cada ano civil, um relatório sobre a sua actividade, que deve ser enviado ao órgão de gestão do Agente Desportivo respectivo e ao Conselho Nacional de Ética.

A experiência do Decreto-Lei n.º 97/94, de 9 de Abril, que veio regulamentar os Ensaios Clínicos (e Revogado pela Lei n.º 46/2004, de 19 de Agosto), permite-nos retirar um Princípio Fundamental: a segurança e o bem individual da pessoa devem prevalecer sempre, em qualquer actividades desportiva, sobre os interesses das ciências desportivas e da comunidade.

Qualificação profissional

- 1 - Os Pareceres Éticos só podem ser efectuados por profissionais com formação científica adequada na área da Ética, com experiência em investigação, em especial na área de intervenção proposta.
- 2 - A qualificação científica a que se refere o número anterior deve ser reconhecida por uma Instituição de Ensino Universitário, público ou privado.

Em Setembro de 1994, o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida elaborou um Parecer sobre a importância das Comissões de Ética, afirmando o seguinte:

- 1 - O Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV) cedo reconheceu o importante papel das Comissões de Ética institucionais na área específica da sua intervenção, que é «a das relações humanas na instituição, que devem ser regidas por normas consensuais, fundamentadas na consciência cívica, ética e moral dos membros da Comissão». Só assim poderá contribuir, de forma decisiva, para o integral respeito pelos direitos humanos, autonomia e dignidade de todos os que fazem parte do

complexo tecido institucional, desde os que recorrem aos seus serviços até aos que os prestam, sem esquecer os que de qualquer forma intervêm na tomada de decisões e na direcção ou gestão da instituição.

Sinal exterior da preocupação do CNECV com esta matéria foi a iniciativa tomada ao planear e levar a cabo o seu II Seminário, dedicado precisamente às Comissões de Ética e que teve como destinatários privilegiados os membros destas Comissões, embora estivesse aberto ao público em geral. Mais de duas centenas de inscritos ouviram conferências e comunicações e debateram a problemática em causa, encontrando-se em publicação os textos produzidos.

Em coerência com esta posição de princípio, o CNECV considera significativo e importante o facto de lhe ser enviado, pelo Senhor Ministro da Saúde, o projecto de um decreto-lei sobre esta matéria, com o respectivo pedido de parecer.

2 - O projecto de decreto-lei sobre Comissões de Ética foi enviado ao CNECV pelo Senhor Ministro da Saúde para emissão de parecer.

Trata-se de um diploma legal tornado necessário, pelo menos e seguramente, pelo Decreto-Lei n.º 97/94, de 9 de Abril.

Seria impróprio questionarmo-nos neste momento quanto à necessidade e oportunidade de uma intervenção exaustiva por parte do legislador nesta matéria.

Se este aspecto é referido, é-o, tão somente, para esclarecimento da posição aqui defendida, que é a de uma grande contenção e parcimónia na intervenção regulamentar na área das Comissões de Ética (CE). Neste sentido, devem ser entendidas as propostas de alteração que se adiantam.

O texto deveria ser mais claro, no qual constassem uma breve indicação das razões que tornam necessárias as CE e uma referência ao seu papel na garantia dos direitos do Agente Desportivo (como extensão dos direitos do Homem), da sua dignidade e valia intrínseca.

No plano formal, deveria fazer-se já aqui referência ao decreto-lei motivador deste texto legal, sem prejuízo de se dever referir também que a necessidade das Comissões de Ética ultrapassa o âmbito desta regulamentação legal.

Pressupor que os membros das CE pertenceriam todos às respectivas Instituições, é um grave erro, e que de modo algum se pode aceitar, pois comprometeria seriamente a fulcral independência e isenção das CE.

Nesta Proposta, tivemos em conta os seguintes Princípios orientadores do sistema desportivo português, já consagrados na actual Lei de Bases do Desporto: universalidade, não discriminação, solidariedade, equidade social, coordenação, descentralização, participação, intervenção pública, autonomia e relevância do movimento associativo e continuidade territorial.

Acrescentaríamos: transparência, cooperação e justiça.

Tivemos também em atenção a organização pública desportiva, nomeadamente o artigo 16.º da LBD, que refere o Conselho de Ética Desportiva, que é uma entidade com competências no âmbito da promoção do voluntariado no desporto e da organização e coordenação, a nível nacional, de acções de combate à dopagem, à violência no desporto e a ele associada e aos demais desvios ao espírito desportivo. Acrescentamos que este órgão deveria chamar-se Conselho Nacional de Ética Desportiva e deveria estar organizado na Presidência do Conselho de Ministros. Nas suas funções, deveria ser mais clara a promoção dos valores éticos fundamentais e as formas privilegiadas de intervenção e funcionamento.

Quanto à estrutura da organização desportiva, quer pública quer privada, a nossa Proposta relativamente à criação de Comissões de Ética Desportiva em todos os Agentes Desportivos, pretende ir mais longe do que a ausência de qualquer referência, na actual LBD, à promoção e aplicação dos valores da Ética Desportiva, nas funções dos diversos Agentes. Apenas uma alínea, relativa às Federações desportivas, refere o e) Promover a defesa da ética desportiva.

O Artigo 23.º deve ser mais objectivo quanto às Comissões de Ética Desportiva, definindo juntamente com os Estatutos e Regulamentos, o seu carácter obrigatório, assim como a criação, por parte da Comissão, do respectivo Código de Ética Desportiva, no claro respeito pelo Código do Conselho da Europa.

Quanto a nós, todas estas questões que temos vindo a referir, assumem uma seriedade mais preocupante nas Ligas Profissionais, sobretudo porque não existe qualquer referência à promoção e aplicação dos valores da Ética Desportiva.

Acreditamos que a promoção e aplicação dos valores da Ética Desportiva poderá estar também contemplada na Fundação do Desporto.

Nas Associações promotoras de desporto, nos Clubes de praticantes, as questões de conflito ético propagam-se e as formas de resolução eticamente correcta nem sempre são utilizadas ou conhecidas. É necessário contemplar nos Códigos de Ética a especificidade do Agente Desportivo, assim como os valores éticos específicos dos praticantes desportivos, dirigentes, docentes e técnicos, empresários desportivos, adeptos e claques, etc.

Relativamente aos Princípios gerais da formação desportiva, consideramos que a Ética Desportiva também deveria ser contemplada, assim como deveria ser promovida a investigação científica na Área da Ética Desportiva, na medida em que quase não existem trabalhos nem projectos desse género em Portugal.

O artigo 40.º da LBD prevê e refere a importância central da Ética Desportiva em todos os Agentes Desportivos, e afirma que "é função do Estado adoptar as medidas tendentes a prevenir e a punir as manifestações anti-desportivas, designadamente a violência, a corrupção, a dopagem e qualquer forma de discriminação social negativa; (...) apoiar os movimentos e as iniciativas em favor do espírito desportivo e da tolerância, bem como projectos educativos e sociais; (...) combater toda e qualquer sobrecarga intensiva de treinos e de incentivar a prática do desporto para efeitos de lazer, benefícios de saúde e desenvolvimento quer das aptidões desportivas de base quer da sua auto-estima; (...) assegurar a educação e a formação profissional dos jovens desportistas de alta competição, para que a respectiva carreira desportiva não comprometa o equilíbrio psicológico, os laços familiares e a saúde." Sendo de valorizar todos estes aspectos, no entanto, na sequência do que temos vindo a propor, pensamos que a LBD deveria ser mais específica na operacionalização da Ética Desportiva, prevendo formas de actuação concreta, e não apenas uma "carta de intenções", que na maioria das vezes não tem a capacidade desejada para ser posto em prática. O projecto da criação das Comissões de Ética Desportiva parece-nos, aqui, e mais uma vez, fundamental para a aplicação destes e de outros valores éticos no desporto.

Quanto às principais questões que deturpam e destroem o espírito da Ética Desportiva, é de sublinhar o seguinte: a interdição e controlo da prática de dopagem, promovendo-se a saúde e garantindo-se a equidade e a igualdade no desporto; a luta contra a violência e a intolerância racial e étnica, evitando actos de violência, racismo, xenofobia e todas as demais formas de discriminação ou intolerância racial e étnica; o combate à corrupção, a prevenção através da educação dos recursos humanos e, por outro, através da repressão com a definição dos comportamentos lesivos e respectivas sanções.

Pensamos que se deveriam referir os valores éticos fundamentais desejados, como a transparência, a justiça, etc.

Relativamente à articulação com outros sectores, parece-nos extremamente positiva a relação com a cultura, turismo, saúde e ambiente. No entanto, consideramos que seria fundamental a LBD prever a articulação com a educação, nomeadamente na inserção de conteúdos de Ética Desportiva nos Programas Nacionais do Ministério da Educação, na disciplina de Educação Física, tal como definido pelo Código de Ética Desportiva do Conselho da Europa, mas também nos currículos das licenciaturas, o que exigiria uma articulação com o Ministério responsável pelo Ensino Superior.

Relativamente ao Intercâmbio internacional, pensamos que seria importante a cooperação internacional com Instituições dedicadas à promoção da Ética Desportiva, nomeadamente o Canadian Centre for Ethics in Sport, e sobretudo porque acreditamos que o papel de um «Centro Português para a Ética Desportiva» desempenharia um conjunto de funções determinantes na promoção e aplicação dos valores da Ética Desportiva. Seria também essencial a cooperação com a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, não apenas pelas dificuldades sócio-económicas que muitos desses países possuem, mas principalmente com o objectivo de divulgar as principais preocupações da política portuguesa desportiva relativamente às questões éticas fundamentais em qualquer actividade que envolva o desporto.

O Coordenador do Parecer,